

LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JOSEMAR VOLPINI-ME - S.O.S. VALE DO RIBEIRA.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica a PREFEITURAMUNICIPAL DEJACUPIRANGA autorizada a alienar por doação, com encargo, o seguinte imóvel situado na Rua-4, Parque Industrial, no município de Jacupiranga, CEP 11940-000, Estado de São Paulo à empresa JOSEMAR VOLPINI-ME - S.O.S VALE DO RIBEIRA, CNPJ nº 05.908.407/0001-35, inscrição estadual nº 394.015.6570.114.

Parágrafo Único: O imóvel referido no caput conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei, possuía seguinte descrição: Inicia-se no Marco 1, divisa do lote 1 com lote 2 da quadra 8. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com rumo de 44°07'06" SW e distância de 85,93. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com rumo de 47°46'60" NW e distância de 89,00. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com rumo de 33°55'29" NW e distância de 5,41. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com rumo de 2°44'01" NW e distância de 5,51. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com rumo de 28°28'41" NE e distância de 5,42. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com rumo de 43°55'52" NE e distância de 76,18. Finalmente segue-se do vértice 7 até o vértice 1 (Início da descrição) com rumo de 47°21'42" SE e distância de 100,00 m, confrontando-se com Lote 2, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 8.589,00 m².

Artigo 2º A referida doação está autorizada em consonância com os artigos 113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 26/1984, alterada pelas Leis 992/2010 e 1104/2013, com supedâneo no artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8666/1993.

Artigo 3º A doação terá por finalidade atender ao interesse público, permitindo que a empresa donatária tenha liberdade de desenvolver suas atividades em nosso município, gerando emprego e renda.

Parágrafo Único: Na escritura pública de doação constará clausula expressa de reversão do imóvel ao Município de Jacupiranga, além do que deverá trazer a transcrição integral da Lei Municipal nº 1104/2013, cujas obrigações deverão ser rigorosamente observadas pela Donatária.



Artigo 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Artigo 5º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de novembro de 2014.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica